

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.10、次項目8.044.052.09之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十月十五日

行政長官 何厚鏞

第 289/2007 號行政長官批示

澳門特別行政區現正處於一個由旅遊博彩相關活動所帶動的經濟發展時期。

因新的大型娛樂項目及其他大型活動導致旅遊及酒店業活動迅速增長，從而帶動了旅客數目、居民人數及車輛數目的上升。

因此，突顯了澳門特別行政區迫切需要一個更大及更多元化的公共客運網絡，以及對道路運輸基建的完善，以滿足居民的需求，擁有一個更靈活及更快捷的運輸網絡。

在不對旅遊發展質素及居民生活質素構成影響的前提下，急需制定可解決澳門特別行政區內部交通問題的措施。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、設立具項目組性質的“運輸基建辦公室”，葡文縮寫為GIT。

二、“運輸基建辦公室”旨在促進道路運輸基建的現代化及完善，以及澳門特別行政區輕軌系統的設置，尤其負責：

(一)開展與大型道路運輸基建有關的項目；

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.10, subacção 8.044.052.09, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2007

A Região Administrativa Especial de Macau atravessa um período de desenvolvimento económico desencadeado pelo aumento das actividades relacionadas com o turismo e o jogo.

A crescente actividade turística e hoteleira, dinamizadas tanto pela disponibilização de novos empreendimentos do sector de entretenimento como pela existência de actividades e eventos de igual importância, reflecte-se no aumento do número de turistas, no aumento da população residente e no número de veículos em circulação.

Este desenvolvimento, exigindo dos residentes maior agilidade e destreza de movimentos, fez realçar as carências da Região Administrativa Especial de Macau na oferta de uma mais ampla e diversificada rede de transportes públicos de passageiros e de aperfeiçoamento das infra-estruturas de transportes viários.

Urge pois introduzir medidas que procurem resolver os problemas de mobilidade interna da Região Administrativa Especial de Macau de forma a não comprometer a qualidade do desenvolvimento turístico e a qualidade de vida que fazem desta região administrativa um local apazível tanto para residentes como para visitantes.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes, abreviadamente designado por GIT, com a natureza de equipa de projecto.

2. O GIT tem por objectivo promover a modernização e o aperfeiçoamento das infra-estruturas de transportes viários, bem como a implementação do sistema de metro ligeiro na Região Administrativa Especial de Macau, abreviadamente designada por RAEM, incumbindo-lhe, designadamente:

1) Desenvolver projectos relacionados com grandes infra-estruturas de transportes viários;

(二) 將輕軌系統發展成可中長期解決澳門特別行政區內部交通問題的基本運輸工具；

(三) 提供可使居民及旅客感覺舒適及具高效率，並使澳門特別行政區更現代化的運輸工具。

三、為達致上款所指的目標，“運輸基建辦公室”的職權為：

(一) 研究、協調及執行澳門特別行政區大型道路運輸基建的發展項目；

(二) 推動及協調有關設置澳門特別行政區輕軌網絡基建所需的措施；

(三) 籌備及跟進有關系統及行車物料的甄選工作；

(四) 跟進及監督建造輕軌網絡基建所需的工作及合同；

(五) 跟進及控制有關設置輕軌系統各個階段預計成本的執行；

(六) 收集、分析及發放所有由輕軌系統逐步建成過程中所產生的經濟、社會及環境問題的訊息；

(七) 研究輕軌的管理及營運模式，並提出建議；

(八) 協助政府制定公共運輸範疇將實行的政策。

四、作為項目組的“運輸基建辦公室”，存續期為五年，可延長。

五、“運輸基建辦公室”由一名主任領導及兩名副主任輔助，均由行政長官透過批示以定期委任方式委任，其報酬相等於十二月二十一日第 85/89/M 號法令表一欄目 2 的局長及副局長。

六、“運輸基建辦公室”由為實現其目的之所需人員組成，有關人員得以派駐或向人員所屬部門徵用，亦得以十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，或以包工合同，或在主任附理由說明的建議下，透過訂立個人勞動合同聘請。

七、經主任附理由說明的建議，“運輸基建辦公室”可在澳門特別行政區或外地透過訂立協議或按勞務取得的法定制度向學術機構、專業顧問及公共或私人實體取得技術輔助服務。

八、“運輸基建辦公室”如與私人實體訂定提供勞務合同，應就須保密的事宜、輔助文件及其他交付或公開的資料等訂定特別保障的條款。

2) Desenvolver o sistema de metro ligeiro como meio de transporte fundamental para a solução dos problemas de mobilidade interna da RAEM, a médio e a longo prazo;

3) Proporcionar um meio de transporte confortável e eficiente que possa servir tanto os residentes como os visitantes e contribuir para a modernização da RAEM.

3. Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior, compete ao GIT:

1) Realizar estudos, coordenar e executar os projectos de desenvolvimento de grandes infra-estruturas de transportes viários na RAEM;

2) Promover e coordenar as medidas necessárias à implementação da infra-estrutura da rede do metro ligeiro da RAEM;

3) Preparar e acompanhar os trabalhos de escolha do sistema e material circulante;

4) Acompanhar e fiscalizar os actos e contratos necessários à execução da infra-estrutura da rede do metro ligeiro;

5) Acompanhar e controlar a execução dos custos estimados relativos a cada fase de implementação do sistema de metro ligeiro;

6) Recolher, analisar e encaminhar toda a informação económica, social e ambiental resultante da gradual efectivação do sistema de metro ligeiro;

7) Estudar e propor modelos de gestão e exploração do metro ligeiro;

8) Apoiar o Governo na formulação integrada das políticas a prosseguir no âmbito dos transportes públicos.

4. O GIT, enquanto equipa de projecto, tem a duração previsível de cinco anos, eventualmente prorrogável.

5. O GIT é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados por despacho do Chefe do Executivo em comissão de serviço, equiparados para efeitos remuneratórios a director e a subdirector da coluna 2 do Mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

6. O GIT é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou mediante celebração de contrato individual de trabalho, sob proposta fundamentada do coordenador.

7. O GIT pode recorrer aos serviços e apoio técnico de instituições académicas, de consultores especializados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, na RAEM ou no exterior, mediante a celebração de acordos ou com recurso ao regime legal de aquisição de serviços, sob proposta fundamentada do coordenador.

8. A prestação de serviços a contratar pelo GIT com entidades privadas deve clausular a especial salvaguarda, quando for o caso, da confidencialidade das matérias, dos documentos de suporte e dos demais elementos entregues ou revelados.

九、“運輸基建辦公室”可設立工作小組或職能組，以開展其職權範圍內的特定工作。

十、“運輸基建辦公室”隸屬運輸工務司司長並在其指導下運作。

十一、“運輸基建辦公室”的設置及運作所衍生的負擔，本財政年度由登錄於澳門特別行政區預算“大型建設協調辦公室”項目內的有關撥款承擔，以及於必要時由財政局為此而調動的撥款承擔。

十二、“運輸基建辦公室”於隨後財政年度運作所衍生的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算，為著有關目的而將設立之項目的有關撥款承擔。

十三、“運輸基建辦公室”可設立符合其工作需要的常設基金。

十四、“運輸基建辦公室”應每年向運輸工務司司長提交開展其工作所需的預算提案，以便將之納入澳門特別行政區預算內。

十五、本批示於二零零七年十一月一日生效。

二零零七年十月十五日

行政長官 何厚鐸

第 290/2007 號行政長官批示

鑑於判給利源新基建聯合工程有限公司執行「新建青洲海關海上監察廳辦公樓設計連施工承包工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與利源新基建聯合工程有限公司訂立「新建青洲海關海上監察廳辦公樓設計連施工承包工程」的執行合同，金額為\$68,072,458.50（澳門幣陸仟捌佰零柒萬貳仟肆佰伍拾捌元伍角整），並分段支付如下：

2007年	\$ 30,000,000.00
2008年	\$ 38,072,458.50

9. O GIT pode criar grupos de trabalho ou núcleos funcionais para a realização de tarefas específicas no âmbito das suas competências.

10. O GIT funciona na dependência e sob a orientação do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

11. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do GIT, para o corrente ano económico, são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da RAEM, na rubrica «Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos», bem como, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

12. Os encargos decorrentes do funcionamento do GIT, nos anos económicos seguintes, são suportados pelas dotações que não-de ser inscritas no Orçamento da RAEM, em rubrica a criar para o efeito.

13. O GIT pode constituir um fundo permanente adequado à prossecução das suas actividades.

14. O GIT submete anualmente ao Secretário para os Transportes e Obras Públicas uma proposta de orçamento adequada à prossecução das suas actividades, por forma a que a mesma possa ser considerada no Orçamento da RAEM.

15. O presente despacho entra em vigor em 1 de Novembro de 2007.

15 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2007

Tendo sido adjudicada à Lei Yun Sun Kei Kin — Sociedade Unida de Engenharia, Limitada, a execução da «Empreitada de Concepção e Construção do Novo Edifício de Inspeção Marítima dos Serviços de Alfândega na Ilha Verde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Lei Yun Sun Kei Kin — Sociedade Unida de Engenharia, Limitada, para a execução da «Empreitada de Concepção e Construção do Novo Edifício de Inspeção Marítima dos Serviços de Alfândega na Ilha Verde», pelo montante de \$ 68 072 458,50 (sessenta e oito milhões, setenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e oito patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007	\$ 30 000 000,00
Ano 2008	\$ 38 072 458,50